

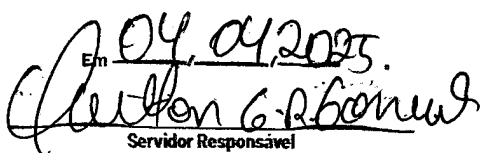


PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 781, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações e/ou na Rede
Municipal de Computadores (Internet), na forma da
Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 04.04.2025.

Servidor Responsável

Institui o Programa de Integridade –
Compliance no âmbito do Município de
Formoso e dá outras providências.

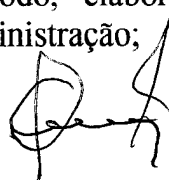
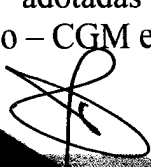
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais,
no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município,
faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formoso (MG), o
Programa de Integridade – Compliance, identificado pela sigla Progride, a ser gerido pela
Assessoria Municipal de Eficiência e Desempenho Governamental da Secretaria Municipal
da Casa Civil e pela Controladoria-Geral do Município – CGM, em cumprimento ao
disposto na lei de estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de
Formoso, cujo programa, um dos pilares estratégicos de governança pública denominado
Governo Íntegro, Probo, Honesto e Transparente, consubstancia-se no conjunto estruturado
de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação
de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de
conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a
confiança, a credibilidade e a reputação institucional sendo que, no caso do princípio da
transparência pública, observar-se-ão as normas previstas na legislação federal e municipal
pertinente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Programa de Integridade: conjunto estruturado de princípios, normas,
procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção
e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou
desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a
reputação institucional;

II – Plano de Integridade: documento que organiza as medidas de integridade
a serem adotadas em determinado período, elaborado pela Controladoria-Geral do
Município – CGM e aprovado pela alta administração;



(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



(Fls. 2 da Lei n.º 781, de 4/4/2025)

III – colaboradores: servidores públicos efetivos, comissionados, contratados terceirizados, estagiários ou quaisquer outros que exerçam atividades no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso;

IV – riscos à integridade: possibilidade de ocorrência de eventos de corrupção, fraude, irregularidade, e outros desvios éticos ou de conduta que impactem no alcance dos objetivos Institucionais; e

V – funções de integridade: funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Integridade – Progride:

I – o comprometimento da alta administração para fomentar, em todos os níveis da organização, a ética, a moral e o respeito às leis, e promover o Programa de Integridade perante o público interno e externo, ressaltando a importância e os ganhos para o Município como um todo;

II – o engajamento de todos os colaboradores na manutenção de um ambiente de integridade nas unidades do Poder Executivo do Município de Formoso;

III – a identificação, a avaliação e o tratamento dos riscos à integridade, de forma indissociável da Política e Metodologia de gestão de riscos, no âmbito das unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Formoso;

IV – a implementação gradual e o monitoramento permanente das medidas de integridade no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso;

V – a colaboração, a articulação e a integração entre as instâncias de integridade; e

VI – a disseminação das funções de integridade entre todos os colaboradores que atuam nas unidades do Poder Executivo do Município de Formoso.

Art. 4º O Programa de Integridade – Progride atuará nos seguintes eixos:

I – comprometimento e apoio da alta administração;



(Fls. 3 da Lei n.º 781, de 4/4/2025)

II – fortalecimento das instâncias internas de integridade;

III – fortalecimento da transparência, da gestão de riscos, da integridade da gestão e do acesso à informação; e

IV – monitoramento e comunicação.

Art. 5º São objetivos do Programa de Integridade – Progrida:

I – promover a conformidade de condutas, a transparência, a priorização do interesse público e uma cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade;

II – motivar o comportamento honesto, probo, ético e íntegro por meio de orientações e campanhas relacionadas aos temas da integridade;

III – divulgar o conjunto de diretrizes, normativos de integridade e ações correlatas adotadas internamente com o propósito de prevenir, detectar, corrigir e punir eventuais desvios, fraudes, irregularidades e atos de corrupção no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso;

IV – incentivar o uso adequado do canal de acesso à informação, denúncia e outras manifestações;

V – promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;

VI – divulgar periodicamente as hipóteses de desvios éticos, conflitos de interesse e sanções disciplinares cabíveis, com base na legislação;

VII – incentivar ambientes de trabalho saudáveis, observando a diversidade e a sustentabilidade;

VIII – fomentar a transparência ativa e o acesso à informação nos termos do disposto na legislação federal e municipal de Transparência e Acesso à Informação; e

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



(Fls. 4 da Lei n.º 781, de 4/4/2025)

IX – identificar as causas e as tendências dos casos de quebra de integridade evidenciados em processos disciplinares, de apuração ética e descumprimento da Lei de Transparência e Acesso à Informação.

Art. 6º O Programa de Integridade – Progrido do Poder Executivo do Município de Formoso contará com a Unidade de Gestão da Integridade – UGI, composta pelo titular da Assessoria Municipal de Eficiência e Desempenho Governamental da Secretaria Municipal da Casa Civil, pelo titular da Controladoria-Geral do Município e por um representante do órgão jurídico do Município.

Art. 7º São competências da UGI:

I – assessorar o Prefeito e Secretários Municipais nos assuntos relacionados com a integridade, a transparência e o acesso à informação e com os programas e as ações para efetivá-los;

II – articular-se com as instâncias de integridade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do programa de integridade;

III – coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade;

IV – promover, em coordenação com as instâncias de integridade, a orientação e o treinamento, no âmbito da estrutura do Poder Executivo do Município de Formoso, em assuntos relativos ao programa de integridade;

V – elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;

VI – monitorar e avaliar a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade, com vistas à prevenção e à mitigação dos riscos à integridade, sempre que identificados;

VII – submeter proposta do Plano de Integridade ao Prefeito, para aprovação e posterior publicação;

VIII – coordenar a gestão dos riscos para a integridade;

IX – propor ações e medidas, a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do programa de integridade;

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



(Fls. 5 da Lei n.º 781, de 4/4/2025)

X – avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades do Poder Executivo do Município de Formoso;

XI – reportar ao Prefeito informações sobre o desempenho do programa de integridade e informar quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional;

XII – participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes da CGM;

XIII – reportar ao órgão central da CGM as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;

XIV – supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Formoso;

XV – monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso;

XVI – manter atualizadas as informações sobre os serviços de informação ao cidadão;

XVII – realizar avaliações periódicas relativas à percepção dos colaboradores do Poder Executivo do Município de Formoso em temas de integridade; e

XVIII – manter atualizados o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal da Transparência do Poder Executivo do Município de Formoso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 4 de abril de 2025; 62º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal
Matrícula 3207-9

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 6 da Lei n.º 781, de 4/4/2025)


PATRÍCIA ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552 

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG) 

www.formoso.mg.gov.br 